



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU DE TECNOLOGIA SIMILAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES.

CONTRATO Nº 07/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, neste ato representada pelo Ver. **DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 018.619.250-93, residente e domiciliado na Rua Juvenal Garcia dos Santos, nº 994, em Capão do Cipó/RS, Presidente da Câmara de Vereadores, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edifício Jacarandá, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, neste ato representado por seu representante legal Senhor **DANILO AUGUSTO TONIN ELENA**, inscrito no CPF nº 311.787.778-98, denominado neste ato **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e nos termos do Pregão Presencial nº 02/2023, ajustam e pactuam e acordam o presente **CONTRATO Nº 07/2023**.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

A CONTRATADA deverá realizar a confecção de **aproximadamente 04 (quatro)** unidades de cartões alimentação, para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da CONTRATANTE e do quadro de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão aproximadamente de **R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) por mês**, sendo o valor diário de **R\$37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do contrato e variações no valor devido a frequência do funcionário beneficiado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, **a contar de 02 de outubro de 2023 até 02 de outubro de 2024**, observando o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a rede de credenciados, em um número mínimo de 03 (três) empresas/estabelecimentos no município de Capão do Cipó, 04 (quatro) empresas/estabelecimentos no município de Santiago, para o atendimento dos funcionários da CONTRATANTE, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação no raio de 100 KM (cem quilômetros) do Município de Capão do Cipó, **quando da data da assinatura do contrato.**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cartões devem ser enviados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, para a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó, ao Setor de Recursos Humanos, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento contratual não possui índices positivos pela prestação de serviços, não havendo valores a serem pagos, utilizada a taxa negativa de **- 14, 00% (quatorze vírgula zero por cento negativo)**, ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme todas as especificações constantes no edital.

CLÁUSULA SEXTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

A despesa contratual ocorrerá a partir da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de despesa: 3390.39.00.00.00 – (13) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES DAS PARTES

O CONTRATADO deverá:

a) Prestar os serviços conforme descrito no objeto deste edital, conforme o **modo e tempo** convencionados, principalmente no que tange o cumprimento de apresentação de empresas credenciadas na data da assinatura deste contrato.

b) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o objeto impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do CONTRATANTE, em razão do vício existente ao tempo da entrega;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

d) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial 02/2023.

O CONTRATANTE deverá:

a) Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;

b) Fiscalizar a entrega do objeto, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;

c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

CLÁUSULA OITAVA: HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do Edital e do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a) DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO: Em caso de infrações cometidas pela contratada que prejudiquem a execução dos serviços ofertados;
- b) DA MULTA: Em caso de atraso na execução dos serviços, conforme consta no edital, será fixado o valor de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da proposta atualizada.
- c) DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Havendo o descumprimento total ou parcial e sem a devida justificativa plausível será aberto processo administrativo para a investigação da conduta da empresa para possível emissão de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Estando as partes de acordo nas alterações acima descritas, o presente termo aditivo passa a ser parte integrante do referido contrato, e para tanto assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capão do Cipó, RS, 26 de setembro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

DANILO AUGUSTO TONIN ELENA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

